



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Boa Viagem-Ce., 27 de abril de 1.979

MESSAGEM Nº 16/79


Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará;
Assunto: (Remete Mensagem, pleiteando Crédito.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, e demais Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo PROJETO DE LEI nº 14/79, de 27 de abril de 1.979, em cujo projeto pleiteio a abertura de um crédito especial, adicional ao Orçamento vigente, para fazer face às despesas com desapropriações, a serem realizadas na Rua Agrônomo Rangel, nas confrontações da Praça Maria Queiróz, para dar acesso até a Br-020.

Certo do espírito de compreensão de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar prontos de estima e apreço,

atenciosamente


Benjamin Alves da Silva

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1620/79 de 27 de Abril de 1.979.

Pleiteia a abertura de um crédito especial, a desapropriação dos Imóveis que indica.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará:
 Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, autorizado a desapropriar por decreto uma área de 120 metros quadrados na rua agronomando rangel nos confrontações da Praça Maria Queiroz que dará acesso a BR-020.

Art. 2º A área a ser desapropriada se destinará a continuidade da rua agronomando rangel até a BR-020.

Art. 3º Para fazer face as despesas com as desapropriações autorizadas, o executivo Municipal abrirá mediante decreto um crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzmeiros), criando o seguinte programa de trabalho:

SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 10 - Habitação e Urbanismo
- 58 - Urbanismo
- 575 - Vias Urbanas
- 10585751-70 - Indenização e Desapropriação
 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 - 4.1.0.0 - Investimento
 - 4.1.1.0 - Obras Públicas..... 25.000,00

Art. 4º Os recursos necessários a cobertura do presente crédito são decorrentes da anulação parcial do seguinte programa de trabalho:

- 99 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 031 - Divisão de Finanças
- 99999999-00 -
 - 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 - 3.2.6.0 - Reserva de Contigência..... 25.000,00

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, em 27 de Abril de 1.979.

Jacob Carneiro de França Neto
 JACOB CARNEIRO DE FRANÇA NETO
 PRESIDENTE DA CÂMARA.

Benjamin Alves da Silva
 BENJAMIN ALVES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 3220/79 de 27 de Abril de 1.979.

Autorizo a abertura de um crédito especial, a desapropriação dos Imóveis que indica.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, autorizado a desapropriar por decreto uma área de 120 metros quadrado na rua Agronomando Rangel nas confrontações da Praça Maria Queiroz que dará acesso a BR-020.

Art. 2º A área a ser desapropriada se destinará a continuidade da rua Agronomando Rangel até a BR-020.

Art. 3º Para fazer face as despesas com as desapropriações autorizadas, o executivo Municipal abrirá mediante decreto um crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), criando o seguinte programa de trabalho:

SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Urbanismo

575 - Vias Urbanas

10585751-07 - Indenização e Desapropriação

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimento

4.1.1.0 - Obras Públicas..... 25.000,00

Art. 4º Os recursos necessários a cobertura do presente crédito são decorrentes da anulação parcial do seguinte programa de trabalho:

99 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

031 - Divisão de Finanças

99999999-00 - Reserva de Contigência

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.6.0 - Reserva de Contigência..... 25.000,00

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
em 27 de Abril de 1.979.

Jacob Carneiro de França Neto

Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal